



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

141

Pregão Presencial Nº. 07/2022
Processo Licitatório Nº54/2022
Contrato Nº 44/2022

O Município de São Pedro das Missões - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 13 de Maio, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Reginaldo Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 815.336.400-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa. JAIR RIBEIRO SANCHES, com sede a Rua 15 DE NOVEMBRO, Nº 458, na cidade de São Pedro das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 34.910.266/0001-93. representado neste ato pelo seu Representante legal sr. Jair Ribeiro Sanches cpf nº 51694999068. doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 07/2022, e pelos termos da proposta datada de 30/09/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Serviços de Terceiros para Lavagem de Veículos da Frota Municipal Julgamento menor preço por item**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital. deste **PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) Item(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais).conforme tabela de itens classificados homologados e adjudicados a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	*QUANTIDADE DE LAVAGENS PREVISAS / MÊS	QUANTIDADE DE LAVAGENS PREVISAS / ANO	VALOR FINAL LANCE UNITÁRIO MENSAL R\$:	VALOR TOTAL MENSAL/ PREVISADO (LANÇAMENTO FINAL) R\$	VALOR TOTAL ANUAL/ PREVISADO R\$
1	Lavagem de Carros de Passeio;	40	480	42,00	1.680,00	20.160,00
2	Lavagem Camioneta Carroceria Aberta	4	48	42,00	168,00	2.016,00
4	Lavagem de Carros Van – Ambulância;E VAN SPRINTER	12	144	80,00	960,00	11.520,00
9	Lavagem de Veículos não	1	12	87,00	87,00	3617044,00

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

142

	Rodoviários Trator Agrícola;					
11	Lavagem de Veículos não Rodoviários Esparmadeira de Esterco liquido (esterqueira);GRADE	2	24	80,00	160,00	1920,00
12	Lavagem de Veículos não Rodoviários CARRETO	1	12	75,00	75,00	900,00
14	Lavagem de Motos.	2	24	19,00	38,00	456,00
					Total Previsto/ano	R\$ 38.016,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o serviço do objeto, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência a Contar da Assinatura do Contrato valido por até 12 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

conta de Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Pessoa Juridica;

2002- manutenção atividades sec.Gabinete;

2003- manutenção atividades sec. Administração;

2005- secretaria municipal de educação e cultura;

2015- secretaria municipal de saúde;

2018- secretaria municipal de Assistencia Social;

2025- secretaria municipal de agricultura;

2027- secretaria municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

b) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

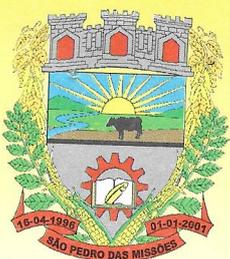
c) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do Pregão Presencial.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

143

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado;

pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;

pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, se for o caso;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

- a) Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - b) Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d) Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

144

O Contratante nomeia e constitui neste ato os Srs Secretarios municipais de cada secretaria como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

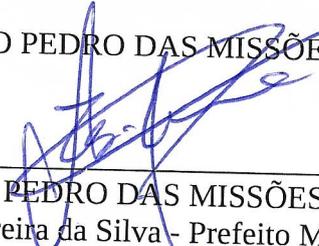
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

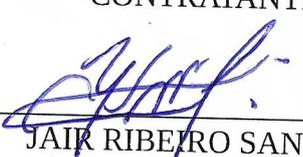
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

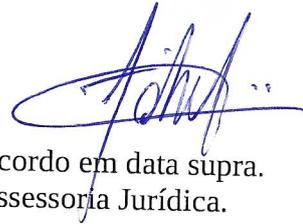
SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, 10 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS
Antonio Reginaldo Ferreira da Silva - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JAIR RIBEIRO SANCHES
EMPRESA CONTRATADA


De acordo em data supra.
Assessoria Jurídica.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS